

	Valor (em euros)
7.2 — Plantas topográficas de localização à escala 1:2000, em suporte informático — por folha no formato A4 .....	5,25
7.3 — Plantas topográficas de localização à escala 1:2000, em suporte informático — por folha noutros formatos .....	105
7.4 — Fornecimento de livro de obra .....	5,25
7.5 — Fornecimento de avisos .....	2,63

### Preços de venda de água, aluguer de contador, ligação e desligação da rede de abastecimento

#### 1 — Consumo doméstico

Escalão	Consumo por metro cúbico	Preço, em euros, por metro cúbico
1.º .....	De 0 a 5 .....	0,15
2.º .....	De 6 a 15 .....	0,25
3.º .....	De 16 a 25 .....	0,45
4.º .....	De 25 a 50 .....	0,75
5.º .....	Mais de 50 .....	1,50

#### 2 — Outras entidades

Consumo por metro cúbico	Preço, em euros, por metro cúbico
Até 25 .....	0,50
Mais de 25 .....	1

##### 2.1 — Estabelecimentos comerciais e industriais

Até 25 .....	0,50
Mais de 25 .....	1

##### 2.2 — Serviços do Estado, autarquias e empresas públicas

Até 25 .....	0,50
Mais de 25 .....	1

##### 2.3 — Associações e colectividades, instituições de solidariedade social e religiosas

Até 50 .....	0,20
Mais de 50 .....	0,45

#### 3 — Aluguer de contadores

	Preço, em euros, com IVA
3 m <sup>3</sup> /h .....	1
5 m <sup>3</sup> /h .....	2
7 m <sup>3</sup> /h .....	5
20 m/m .....	7
50 m/m .....	10
65 m/m .....	20

#### 4 — Ligação à rede de abastecimento

- a) Montagem de contador — € 2,5 + IVA.  
b) Montagem de contador por motivo de obras — € 2,5 + IVA.

*Nota.* — Preço de consumo por motivo de obras indexado ao consumo doméstico.

#### 5 — Desligação à rede de abastecimento

Desmontagem de contador — € 2,5 + IVA (preço proposto).

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

**Aviso n.º 848/2006 (2.ª série) — AP.** — No cumprimento das disposições combinadas no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, publica-se o contrato-programa de desenvolvimento desportivo outorgado entre o município de Chaves e o Grupo Desportivo de Chaves, que foi presente em reunião ordinária do executivo municipal no passado dia 16 de Fevereiro de 2006:

Entre o primeiro outorgante, município de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, neste acto legalmente representada pelo seu presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e o segundo outorgante, Grupo Desportivo de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 500131085, instituição de utilidade pública, cuja declaração foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1988, com sede no Estádio Municipal de Chaves, Avenida do Estádio, em Chaves, associação desportiva neste acto legalmente representada pelo presidente da direcção, Dr. Marcelo Martins Caetano Delgado, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — Constitui objecto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Chaves entre as camadas etárias mais jovens.

2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções específicas:

- Assumir a liderança no âmbito da formação desportiva do concelho na modalidade de futebol juvenil, nos seus diversos escalões etários — escolinhas, iniciados, infantis, juvenis e juniores —, bem como estabilizar as equipas das camadas jovens nos campeonatos nacionais, designadamente as equipas de juniores e juvenis;
- Criação e dinamização das secções de andebol e voleibol;
- Facultar aos jovens até aos 16 anos de idade a assistência gratuita aos diferentes espectáculos desportivos que se realizem no Estádio Municipal de Chaves;
- Organização de torneios intermunicipais;
- Elaborar o projecto indispensável à construção da Casa do Jogador, acolhendo esta, com dignidade, todos os atletas que desenvolvem as suas actividades desportivas no concelho, mas nele não têm residência.

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de € 350 000, reportando-se a sua determinação ao orçamento de € 382 697,50, conforme cronograma financeiro apresentado pelo segundo outorgante.

#### Cláusula 3.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 2.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

- Na data de celebração do contrato/Janeiro — € 50 000;  
Fevereiro — € 35 000;  
Março — € 30 000;  
Abril — € 30 000;  
Maio — € 30 000;  
Junho — € 25 000;  
Julho — € 25 000;  
Agosto — € 25 000;  
Setembro — € 25 000;  
Outubro — € 25 000;  
Novembro — € 25 000;  
Dezembro — € 25 000.

2 — O pagamento das prestações previstas no número anterior será efectuado até ao dia 20 do mês a que disser respeito.

3 — O segundo outorgante diligenciará junto da administração central no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do presente contrato.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações do Grupo Desportivo de Chaves**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, dois relatórios semestrais — relatórios intercalares — das actividades desenvolvidas, acompanhados de referência expressa à situação de execução do presente contrato;
- d) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- e) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Chaves.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Incumprimento**

1 — O incumprimento por parte do Grupo Desportivo de Chaves das obrigações referidas na cláusula 4.<sup>a</sup>, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal de Chaves.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e e) da cláusula 4.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal de Chaves o direito de resolução do contrato.

3 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Grupo Desportivo de Chaves, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações da Câmara Municipal de Chaves**

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objectivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Duração do contrato**

Sem prejuízo da eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração até 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua assinatura, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Publicação**

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e ou no boletim municipal desta autarquia.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Cronograma financeiro.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

17 de Fevereiro de 2006. — O Primeiro Outorgante, *João Gonçalves Martins Batista*. — O Segundo Outorgante, *Marcelo Martins Caetano Delgado*.

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

**Aviso n.º 849/2006 (2.ª série) — AP.** — Dr. José Correia da Luz, presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal do Crato, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

2 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**

**Edital n.º 151/2006 (2.ª série) — AP.** — O Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 1 de Março de 2006, deliberou aprovar o projecto de regulamento da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxis no município de Faro, conforme anexo.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento em referência, por um prazo de 30 dias contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

3 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário Nunes Portada*.

**Projecto de regulamento da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Transporte em táxis no município de Faro.**

**Preâmbulo**

Em 28 de Novembro de 1995 foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.